



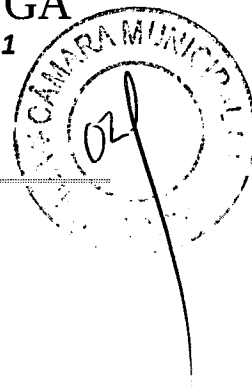
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4692

PROJETO DE LEI Nº 69/2015

“Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 30/06/2015.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeitura Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;



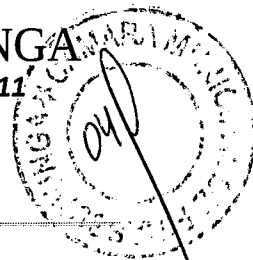
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V - manutenção por 6 (seis) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de maio de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA CORRETIVA Nº 01/2015

APROVADO

Providenciase a respeito

Sala das Sessões, 26 de 05 de 2015

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 69/2015

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

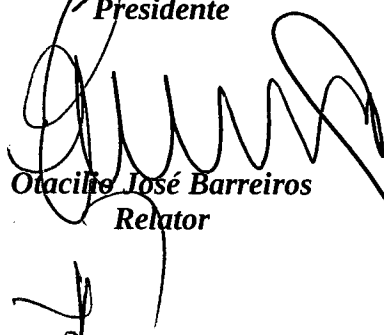
EMENTA: "Visa instituir o Programa de Demissão Volutária – PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, e dá outras providências".

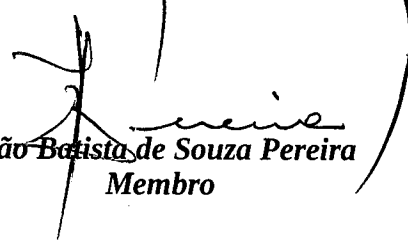
Fica corrigida a desconformidade de ordem numérica encontrada no artigo 8º do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator

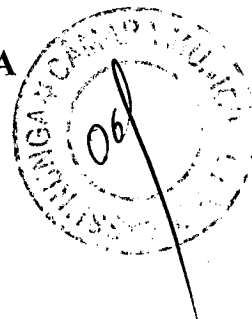

João Batista de Souza Pereira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 69/2015 -

“Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 30/06/2015.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 6 (seis) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

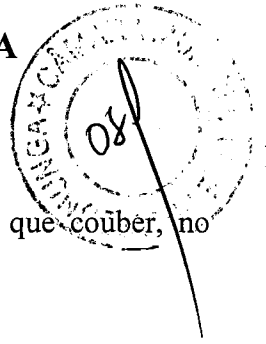
Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



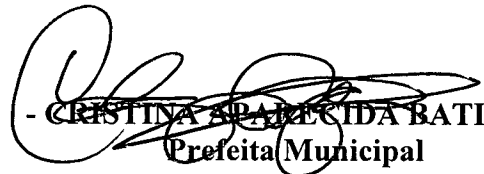
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% sobre o FGTS.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 05 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 05 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 05 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 05 de 2015

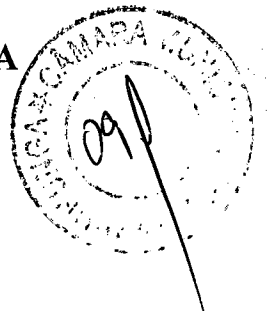
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências.**

Inicialmente frisamos que a presente matéria tem o mesmo escopo de outro projeto acolhido e aprovado por essa Egrégia Casa, que visava instituir o Programa de Demissão Voluntária aos servidores aposentados do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, o qual se converteu na Lei Municipal nº 4.652/2014.

Basicamente o texto legal é similar àquele da Lei Municipal nº 4.652/14 com algumas adaptações em virtude da peculiaridade de se referir aos servidores não aposentados, mantendo-se alguns incentivos àqueles servidores interessados em aderir ao programa.

Com esse dispositivo legal, qualquer servidor celetista, atendendo aos requisitos previstos, poderá solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho e receberá, como incentivo, indenização de 40 % sobre o saldo do FGTS, saldo de salário e demais verbas rescisórias, proporcionalmente, devidas.

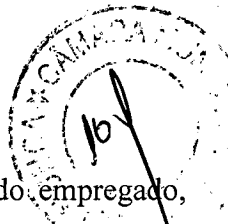
O projeto contempla, com o fito de evitar futuras indagações, norma dispondo que o retorno do empregado contemplado pelo PDV **não** ensejará a junção do período do contrato anterior ao novo, por se tratar de decorrência do montante recebido de 40% sobre o FGTS, nos moldes do Art. 453 da CLT, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 453 - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos ainda que não contínuos, em que tiver **trabalhado anteriormente** na empresa, **salvo** se houver sido despedido por falta grave, recebido **indenização** legal ou se aposentado espontaneamente. Grifou-se.

Conforme se verifica do projeto, o pedido será submetido à apreciação e poderá ser recusado por razões de interesse público (art. 4º, § 4º) e não poderá haver prejuízo à execução dos serviços (art. 4º, § 3º).

Por todo o exposto, estando à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de maio de 2015.

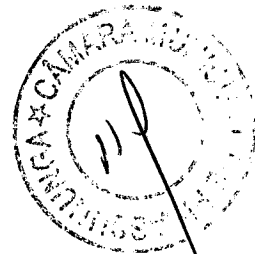

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 060/2015

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 12/05/15

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 12 de maio de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1615/2015



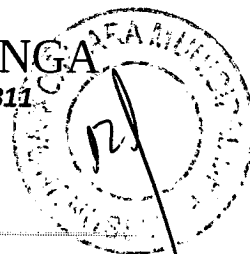
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 69/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

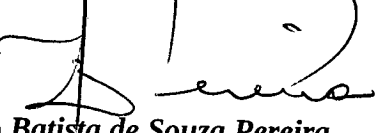
Sala das Comissões, 19 MAI 2015



Luciana Batista
Presidente



Otacilio Jose Barreiros
Relator



João Batista de Souza Pereira
Membro



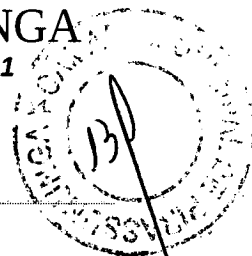
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



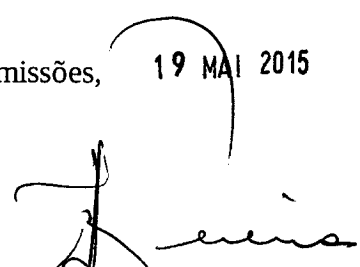
PARECER Nº

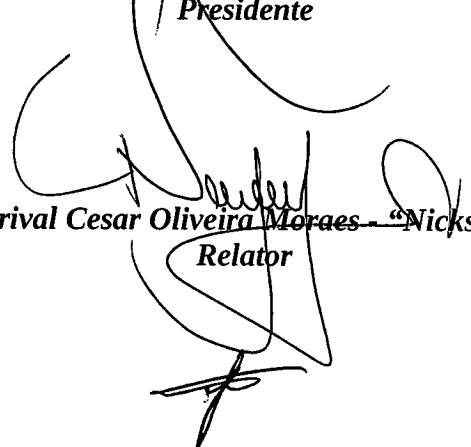
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 69/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, e dá outras providências”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 MAI 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

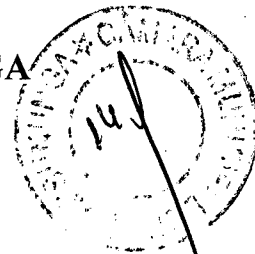

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.775, DE 28 DE MAIO DE 2015 -

“Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 30/06/2015.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 6 (seis) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

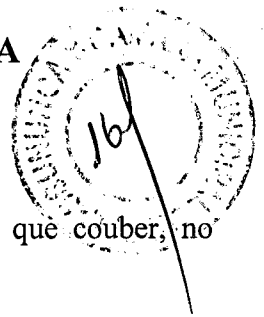
Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



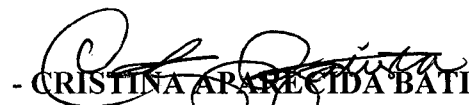
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de maio de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 020/2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL)

Quinta-feira, 29 de maio de 2015
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 4.774, DE 28 DE MAIO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, para os fins que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00 – fonte 01 – código de aplicação 5100000 – despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 28 de maio de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.775, DE 28 DE MAIO DE 2015

"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 30/06/2015.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 6 (seis) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de maio de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.776, DE 28 DE MAIO DE 2015

"Reajusta os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 7,2148% (sete inteiros vírgula dois cento e quarenta e oito milésimos de percentual), os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de maio de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

DECRETOS (S)

DECRETO Nº 6.034, DE 7 DE MAIO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 5.082, de 21 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.264, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou o projeto de desdobro de lote urbano que consta pertencer a Otelino Gonçalves de Abreu e Antonio Gomes da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 7 de maio de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.035, DE 7 DE MAIO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1170 – 10.305.1005.2385 – Fonte 95 – 33.90.39 – Código de Aplicação 3000038...R\$ 18.050,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1114 – 10.305.1005.2385 – Fonte 05 – 33.90.30 – Código de Aplicação 3000038...R\$ 3.990,00

II – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1031 – 10.305.1005.2385 – Fonte 05 – 33.90.36 – Código de Aplicação 3000038...R\$ 990,00

III – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1041 – 10.305.1005.2385 – Fonte 05 – 33.90.39 – Código de Aplicação 3000038...R\$ 4.990,00

IV – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1082 – 10.305.1005.2385 – Fonte 05 – 44.90.52 – Código de Aplicação 3000038...R\$ 990,00

V – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1013 – 10.305.1005.2385 – Fonte 05 – 33.90.30 – Código de Aplicação 3000043...R\$ 3.990,00

VI – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1022 – 10.304.1004.2401 – Fonte 05 – 33.90.30 – Código de Aplicação 3000009...R\$ 3.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de maio de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.036, DE 7 DE MAIO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

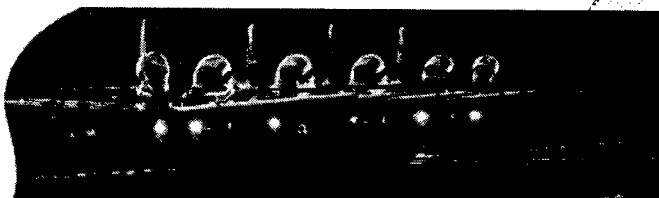
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), su-



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar

[Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
Editais/	20-May-2015 05:38	-
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDICÃO PRINCIPAL).pdf	03-Aug-2015 12:49	1.5M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

